



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190  
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais  
Administração 2001/2004

## Lei Municipal nº 959/2004

*“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2005.”*

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprova e eu Prefeito Municipal de Quartel Geral sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Quartel Geral, para o exercício de 2005, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 5.005.210,00 (Cinco milhões, cinco mil, duzentos e dez reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificadas constantes do anexo I da Lei 4.320/64, com as modificações introduzidas pela Lei 101/2000 e portarias da STN, conforme o desdobramento constante do **resumo do anexo 2 da Lei 4.320/64**, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação por órgãos e unidade orçamentárias e por funções de governo, conforme o **anexo 9 anexo, da Lei 4.320/64**, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo bem como FUNDOPREV, autorizados, no que couber a:

- a) Realizar operações de crédito por Antecipação da Receita até o limite e nas condições autorizadas pela Lei 101, de 04 de maio de 2000;
- b) Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 30% (trinta por cento) nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64;
- c) Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais, aproveitar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, aproveitar o excesso de arrecadação verificado no exercício em curso.

Parágrafo Único – As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 30 de Dezembro de 2004.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190  
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais  
Administração 2001/2004

**ALBERTO CAETANO**  
*Prefeito Municipal*

**SÔNIA CAETANO DE ARAÚJO**  
*Secretária*